



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SUDESB Nº 12/2019

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADA EM
CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE NATAÇÃO EM
REDE**

**Lauro de Freitas/BA
2019**



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019

A Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 regulamenta pelo Decreto Estadual nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, Lei nº 14.036 de 20 de dezembro de 2018, Lei nº 13.973, de 12 de julho de 2018 e Lei nº 13.468 de 29 de dezembro de 2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, no intuito de celebrar Termo de Colaboração para realização do **PROJETO DE NATAÇÃO EM REDE 3**.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para prestação de serviço discriminado, de acordo com as regras deste Edital, visando à celebração de parceria com a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A formalização desta parceria, que tem como objeto a ampliação da política de fomento ao esporte e lazer, nos termos da Ação Orçamentária 4565 - Apoio a Núcleo de Iniciação Esportiva, Lazer e Inclusão Social, objetivando à realização de aulas de iniciação esportiva na modalidades de natação e hidroginástica, para 2.000 (dois mil) alunos distribuídos nos turnos matutino e vespertino, dentre crianças, jovens, adultos e idosos, como veículo e objeto de promoção de saúde, educação e cidadania em consonância com as diretrizes estabelecidas por esta autarquia, contidas no **ANEXO II**.

1.3. O procedimento da seleção reger-se-á pela Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, Lei nº 14.036 de 20 de dezembro de 2018, Lei nº 13.973, de 12 de julho de 2018 e Lei nº 13.468 de 29 de dezembro de 2015, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração, que esteja em conformidade com o **ANEXO II** - Diretrizes para Elaboração de Projetos e **ANEXO III** – Despesas Permitidas no Projeto.



2. DO OBJETO

2.1. O ajuste a ser firmado entre a SUDESB e a OSC vitoriosa, tem como objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução do PROJETO DE NATAÇÃO EM REDE 3, no CENTRO OLÍMPICO DA BAHIA, localizado na Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, Av. Mario Leal Ferreira, S/N - Bonocô, Salvador - BA, CEP: 40285-600 e NAS PISCINAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SEAP) 3a Avenida Centro Administrativo da Bahia, 486 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP: 41745-005, no CENTRO PAN-AMERICANO DE JUDÔ – CPJ, Rua Paulo Moreira de Souza, s/nº, logradouro nº 43.120- Ipitanga, Lauro de Freitas- BA, 42.706-050 e no CSU – NORDESTE DE AMARALINA, Rua Alto da Alegria, s/nº, Beco da Cultura, Nordeste de Amaralina, Salvador-BA, CEP: 41.927-520, para a realização de aulas de iniciação esportiva nas modalidades de natação e hidroginástica.

2.2. Para o desenvolvimento dos projetos, a SUDESB celebrará o ajuste através de Termo de Colaboração.

2.3. Cada proposta deverá estar de acordo com as diretrizes dispostas no **ANEXO II**, e as despesas previstas no **ANEXO III**.

2.4. Não é permitida a atuação em rede, uma vez que se trata de projeto pouco complexo, a ser executado em um único local pertencente ao Estado da Bahia.

2.5. Os projetos deverão ter duração máxima de 08 (oito) meses, contados da data da assinatura do Termo de Colaboração.

2.6. As instituições proponentes serão as responsáveis, diretas e exclusivas, pela execução física e financeira dos recursos recebidos.

2.7. A data de início de vigência do ajuste ocorrerá com a publicação do Termo de Colaboração, no Diário Oficial do Estado.

2.8. O prazo de validade deste EDITAL será de 01 (um) ano, contado da data da homologação do seu resultado final, publicado no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

3. DAS ATIVIDADES PREVISTAS

A instituição deverá atuar no local citado no **subitem 2.1**, com as seguintes atividades:

3.1. Seleção e contratação de recursos humanos para realizar e implementar os núcleos de iniciação esportiva, conforme perfil profissional e atribuições relacionados nas diretrizes do Projeto (**ANEXO II**);



- 3.2.** Compra de materiais esportivos, premiação, divulgação e uniformes para realização do projeto, conforme planilha de despesas (**ANEXO III**) e diretrizes do projeto (**ANEXO II**);
- 3.3.** Cadastrar os alunos beneficiários em planilha de Controle de Atendimentos, a ser distribuída pela Sudesb;
- 3.4.** Divulgação do projeto com base nas diretrizes do **ANEXO II**;
- 3.5.** Monitoração, juntamente com a SUDESB, das atividades esportivas desenvolvidas pelos profissionais contratados para a execução do referido Projeto, em conformidade com as diretrizes contidas no **ANEXO II**, sendo responsável pela guarda da documentação dos alunos, e elaboração dos relatórios técnicos e fotográficos das atividades realizadas.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser entidade privada, sem fins lucrativos, e ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, contado a partir da data da publicação deste EDITAL, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme **ANEXO V**;



- g) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) apresentar certidão de existência jurídica, expedida por Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada emitida por Junta Comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO VI** – (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de nenhum dos 03 (três) Poderes ou do Ministério Público, ou ainda dirigente de órgão ou de entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada, ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);



e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, e declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção. (art. 39, caput, inciso V, e incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas à parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992(art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

§ 1º Para os fins do disposto na alínea "g", não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

5. DO PLANO DE TRABALHO E TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em língua portuguesa, digitado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última folha e rubricado nas demais, na forma do **ANEXO IX** deste EDITAL. Deverá ser preenchido detalhadamente, item por item, com informações claras e objetivas, em consonância com a de planilha despesas do projeto (**ANEXO III**) e a duração das atividades propostas deverá ser realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas no **ANEXO II**.

5.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:



- a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto, e as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis, a serem atingidas;
- c) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- d) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- e) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

5.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do **subitem 5.2** deste EDITAL, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado. A entidade deverá descrever de forma detalhada os bens a serem adquiridos e/ou os serviços a serem contratados, acompanhado de 03 (três) orçamentos com itens pormenorizados, definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, com vista a propiciar a avaliação por parte da Administração, do custo da contratação, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, os métodos a serem adotados e o prazo de execução do objeto da proposta.

5.4. É proibida a inclusão de cotações de preços, para fins de comprovação de custos dos itens do projeto, de empresas que se enquadrem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas de participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de dirigentes e/ou seus parentes, ou funcionários da Organização da Sociedade Civil; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação.

5.5. A entidade deverá, obrigatoriamente, preencher a grade comparativa de preços cotados, em conformidade com o **ANEXO XI**;

5.6. As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo, bem como enviar o quadro de sócios e administradores (QSA) das empresas que foram orçadas.



6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o Chamamento Público, constituída pela Portaria nº 231 de 27 de dezembro de 2018, publicada no DOE de 28 de dezembro de 2018.

6.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação deste EDITAL, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. A declaração de impedimento de acima referenciada, não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação equivalente, sem necessidade de divulgação de novo EDITAL (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1- Cronograma do Processo Seletivo

	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do EDITAL de Chamamento Público.	16/02/2019
2	Entrega do envelope com proposta, de forma presencial, nos horários de 09:00h às 12:00h e de 13:30 às 16:00h.	18/03/2019 a 20/03/2019
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	21/03/2019 a 29/03/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	30/03/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	01/04/2019 a 05/04/2019



6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	08/04/2019 a 12/04/2019
7	Homologação e Publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	13/04/2019 (esta data é estimada)
8	Convocação das entidades classificadas para entrega dos documentos de habilitação	10 dias a partir da data da publicação de homologação do resultado

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimentos (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSCs selecionadas, e mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do EDITAL de Chamamento Público.

7.3.1. Este EDITAL será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da SUDESB, www.sudesb.ba.gov.br, sendo o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de sua publicação.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's

7.4.1. A proposta será apresentada pela OSC, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meio de contato, entregues presencialmente, no protocolo da SUDESB, de 18/03/2019 a 20/03/2019, das 09:00h às 12:00 e de 13:30h às 16:00h.

7.4.2. A proposta compreende a apresentação da documentação disposta no **subitem 7.4.4.** e deverá ser entregue obrigatoriamente em um envelope fechado (lacrado), em uma única via impressa e uma cópia em versão digital (pendrive). Deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, identificando a que EDITAL se destina, aos cuidados da Comissão Permanente de Análise do Chamamento Público, da seguinte forma:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº12/2019

PROPOSTA DE ATUAÇÃO EM PARCERIA NO PROJETO DE NATAÇÃO EM REDE 3

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: (_____)

CNPJ DA PROPONENTE: (_____)

Aos cuidados da Comissão Permanente de Análise do Chamamento Público

Local: Rua Paulo Moreira de Souza, s/n.º, Ipitanga, Logradouro n.º 43120, CEP: 42.706-050, Município de Lauro de Freitas/BA.



7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SUDESB.

7.4.4. A proposta a ser apresentada pela OSC, deverá conter:

a) Preenchimento integral do Plano de Trabalho, conforme modelo constante neste EDITAL (**ANEXO IX**) e Diretrizes para elaboração de projetos (**ANEXO II**) e Relação de Despesas permitidas no projeto (**ANEXO III**) observando o modelo de Cronograma de aulas dos Núcleos de Iniciação Esportiva, bem como as despesas permitidas estabelecidas neste anexo;

b) Despesas do projeto conforme modelo (**ANEXO III**);

c) Declaração de capacidade técnica e gerencial contendo histórico da proponente, descrevendo data e forma de criação, programas e projetos já desenvolvidos pela entidade, destacando experiências comprovadas anteriores em eventos e convênios já celebrados com a SUDESB ou outros órgãos públicos e empresas privadas e Informação sobre a experiência prévia, com efetividade, na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de no mínimo um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (**ANEXO X**):

- instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;
- prêmios de relevância, recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
- Atestados fornecidos que demonstrem a experiência, no setor público, correspondendo tempo, em anos, de atuação da entidade na execução de prestação de serviço, acompanhado de declaração(ões), atestado (s) de prestação de serviço da natureza do objeto, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou cópias de contratos firmados com órgãos públicos que comprovem experiência em execução de projetos nas esferas Estadual e Federal;

d) Grade Comparativa dos Preços de **Mercado (ANEXO XI)**, preenchida com os valores referentes, no mínimo, aos 03 (três) orçamentos, que devem estar anexos a planilha. Os orçamentos deverão ser cotados com os fornecedores e deverão conter a especificação detalhada do produto, timbre da empresa,



CNPJ, assinatura legível e carimbo, endereço completo, email e telefone. Deverá apresentar para cada orçamento o cadastro de inscrição na Receita Federal das empresas que fornecerão o produto ou serviços e o **QSA**, conforme o **subitem 5.6**;

7.4.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SUDESB.

7.4.6. Observado o disposto no **item 5** deste EDITAL, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que forem apresentadas da forma prevista nesse EDITAL.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no **ANEXO II** – Diretrizes para a elaboração das propostas e **ANEXO III** – Despesas Permitidas no Projeto.

7.5.4. A Comissão Permanente de Análise do Chamamento Público analisará a documentação contida no Envelope, através de um checklist de verificação (**ANEXO XII**), levando em consideração os critérios de qualidade e elaboração da proposta apresentada, mediante Plano de Trabalho (**ANEXO IX**) e avaliação do Perfil da Entidade.

7.5.5. A ausência dos documentos exigidos no **subitem 7.4.4.** implicará na desclassificação da entidade;

7.5.6. Será escolhida apenas uma OSC para prestar os serviços. A entidade vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação no somatório dos requisitos dispostos no **subitem 7.5.7.**

7.5.7. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento



apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 – Barema para pontuação das propostas

Critérios de Julgamento		Metodologia de pontuação	Pontuação máxima
I) Experiência da entidade na realização de projetos de implementação e núcleos de iniciação esportiva, comprovada por meio de atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com as características do objeto da parceria, mediante a apresentação de cópias dos instrumentos das parcerias anteriores na condição de conveniente ou contratada, informando o tempo de experiência, tipo de ação e duração da ação desenvolvida.	Tempo de existência	Até 3 anos = 2 pontos. 4 a 8 anos = 5 pontos. Acima de 8 anos = 10 pontos.	10
	Tipo de Ação	Evento de Esporte e Lazer = 1 ponto por evento Núcleo de Iniciação Esportiva = 2 pontos por evento.	50
	Duração máxima dos projetos já realizados na área de implementação de núcleos de iniciação esportiva	De 1 a 3 meses = 10 pontos. De 4 a 8 = 15 pontos. Acima de 8 meses = 20 pontos.	20
	Experiência no desenvolvimento de ações na área de esporte e lazer (em anos)	Até 1 ano = 5 pontos. De 2 a 5 anos = 10 pontos. De 6 a 10 anos = 15 pontos. Mais de 10 anos = 20 pontos.	20
II) Proposta metodológica no Plano de Trabalho (PT) da implementação de núcleos de Iniciação Esportiva, conforme ANEXO II e IX.	(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0



	aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas		
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (5,0) - Grau satisfatório de adequação (3,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	5,0	
(C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do EDITAL, com menção expressa ao valor global da proposta	Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do EDITAL, com menção expressa ao valor global da	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (10); (a) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência	(c) 10	



	proposta	(5,0); (b) - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	
(d) III - Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante		- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (25). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (10). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	25
TOTAL			150

7.5.8. A falsidade de informações, sobretudo com relação ao critério de julgamento (III), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.9. O proponente deverá descrever minuciosamente sua capacidade técnica gerencial (**ANEXO X**), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.10. Serão eliminadas as propostas:



- a) cuja pontuação total for inferior a 75 (sessenta) pontos;
- b) que não pontuem nos critérios de julgamento (III), ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o EDITAL ou
- d) com valor incompatível com ao estipulado por este Edital.

7.5.11. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação aos critérios de julgamento.

7.5.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no **critério de julgamento (I)**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de **julgamento (II) e (III)**. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.13. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida, e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.5.14. O resultado final desta fase será publicado no sítio eletrônico da Sudesb, bem como no Diário Oficial do Estado, podendo ser impugnado na forma do **subitem 7.7**.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A SUDESB divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na sua página oficial, da na internet, (www.sudesb.ba.gov.br), e no Diário Oficial do Estado, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Estará aberta a fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, à Comissão que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados de forma presencial, no Protocolo da SUDESB, das 09:00h às



12:00h e de 13:30h às 16:00h, na data limite estipulada no cronograma, em envelope lacrado, identificando o EDITAL a que se destina, conforme modelo abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº12/2019

PROPOSTA DE ATUAÇÃO EM PARCERIA NO PROJETO DE NATAÇÃO EM REDE 3

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: (_____)

CNPJ DA PROPONENTE: (_____)

Aos cuidados da Comissão Permanente de Análise do Chamamento Público

Local: Rua Paulo Moreira de Souza, s/n.º, Ipitanga, Logradouro n.º 43120, CEP: 42.706-050, Município de Lauro de Freitas/BA.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia de todo o teor dos autos, indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, no prazo previsto no cronograma deste EDITAL. Em não havendo, a Comissão prosseguirá para homologação e publicação do resultado definitivo, conforme **Etapa 07**.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do seu recebimento.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento. A motivação deve ser clara e objetiva, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, na SUDESB, órgão responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem manifestação dos concorrentes, a SUDESB deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº



13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste EDITAL, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. Até a assinatura do instrumento de parceria, a fase de celebração observará as seguintes etapas:

Tabela 3 – Etapas para Celebração das propostas

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada, para comprovar o atendimento aos requisitos de celebração da parceria e da ausência de impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria, e da ausência de impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e atualização de documentos, se necessário.
4	Parecer de Órgão Técnico e Jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para comprovar o atendimento aos requisitos de celebração da parceria e da ausência de impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a SUDESB convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da convocação, apresentar os documentos exigidos para comprovar os requisitos necessários para a celebração da parceria, e de que não incorre nos impedimentos legais;

8.2.2. A OSC, para o cumprimento dos requisitos acima, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado via internet no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, contado a partir da data de publicação deste EDITAL, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

b) Comprovação da Constituição, conforme Lei Estadual 8.647 de 29.07.03: Estatuto Social e eventuais alterações, devidamente registrado no cartório de títulos e documentos, o qual deverá conter dispositivos estabelecendo:

- a obrigatoriedade de não distribuir, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,



bonificações, participações ou parcelas do patrimônio e que os aplica, integralmente, na consecução do respectivo objeto social.

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- Previsão de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

- c) Ata de Eleição e posse do quadro dirigente atual da OSC;**
- d) RG e CPF do Representante Legal pela entidade;**
- e) Comprovante de residência atual do Representante Legal da OSC;**
- f) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;**
- g) Indicação do Responsável Técnico pela execução do projeto (ANEXO VI);**
- h) Indicação do Responsável pela prestação de contas (ANEXO VI);**
- i) Declaração de ciência, concordância e responsabilidade aos termos do EDITAL (ANEXO IV);**
- j) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO IV;**
- k) Declaração de Ausência de Destinação de Recursos (ANEXO IV);**
- l) Declaração sobre instalações e condições materiais e capacidade técnica da OSC (ANEXO V);**
- m) Relação nominal atualizada de cada um dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme ANEXO VI;**
- n) Declaração de contrapartida, se houver (ANEXO VII);**
- o) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;**
- p) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;**
- q) Certidão Negativa de Débitos Tributários (Prova da regularidade perante a Fazenda Estadual);**
- r) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal;**
- s) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- t) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares emitida pelo Tribunal de Contas do Município ou Conselho de Contas;**
- u) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares emitida pelo Tribunal de Contas do Estado;**
- v) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares emitida pelo Tribunal de Contas da União;**



w) Certidão de situação de adimplência no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON.

x) Demonstrações contábeis do último exercício.

y) Demonstrativos de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, com no mínimo 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

8.2.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2.4. Os ajustes no Plano de Trabalho e orçamentos deverão ser apresentados logo em seguida que conferidos de forma regular os documentos de habilitação da OSC (8.2.3).

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e da ausência de impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e que cumpre as demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta **Etapa 2** engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a SUDESB deverá consultar os demais cadastros dos órgãos do Estado para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste EDITAL e em seus



anexos. Para tanto, a administração poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na **Etapa 1** da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada para a celebração da parceria, nos termos de proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da **Etapa 1** da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma da **Etapa 2**. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e atualização de documentos, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique a necessidade de atualização dos documentos já apresentados, a OSC será comunicada e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a SUDESB solicitará que sejam efetuados ajustes no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.3. Constatada a regularidade da documentação encaminhada, a OSC será obrigada a apresentar comprovante de abertura de Conta Corrente Específica e Layout das peças do evento com a logomarca da SUDESB, em até 05 (cinco) dias após solicitação do setor técnico competente.

8.5. Etapa 4: Parecer de Órgão Técnico e Jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.1. A celebração do Termo de parceria, dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do Parecer Técnico e Jurídico pela SudeSB, a designação do Gestor, e constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária.

8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na **Etapa 1**, da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da avença, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.



8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este EDITAL, são provenientes do orçamento da SUDESB, autorizado pela Lei nº 14.036 de 20 de dezembro de 2018, em conformidade com a Lei nº 13.973, de 12 de julho de 2018” e Lei nº 13.468 de 29 de dezembro de 2015, por meio do Programa 217 – ESPORTE E LAZER.

9.2. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 1.710.376,15 (um milhão setecentos e dez mil, trezentos e setenta e seis reais e quinze centavos), no exercício de 2019.

9.3. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.4. Os recursos serão alocados, por meio de crédito suplementar, na programação orçamentária para 2019 da Unidade Orçamentária 3.21.301 – SUDESB, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, na classificação orçamentária 27.812.217.4565, Fonte 128 e Projeto 4565 – Apoio a Núcleo de Iniciação Esportiva e Inclusão Social.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público, e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o quanto disposto no Termo de Colaboração e na legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016 e demais princípios do Direito Administrativo. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, DESCONHECIMENTO, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.



9.8. Os recursos provenientes da parceria só poderão ser utilizados para satisfação do seu objeto, admitidas, exclusivamente, as despesas listadas nos **ANEXOS II e III**.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

9.10. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, deverão estar adstritas ao objeto do Termo de Colaboração.

9.11. A entidade deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 17.091 de 05 de outubro de 2016.

9.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.13. A Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10.1.1. Em sendo ofertada contrapartida, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e ainda o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do **ANEXO VII** – Declaração de Contrapartida.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este EDITAL será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da SUDESB, www.sudesb.ba.gov.br, 30 (trinta) dias antes do período de recebimento das propostas, contados a partir da data de publicação do EDITAL.

11.1.1. Será publicado o extrato do EDITAL no Diário Oficial do Estado.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste EDITAL e de seus



anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, de forma eletrônica, pelo email edital.sudesb@sudesb.ba.gov.br ou pelo telefone (71) 3103-0920. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3. Qualquer pessoa poderá impugnar este EDITAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma pessoal, protocolada no endereço informado no **subitem 7.4.2** deste EDITAL.

11.3.1. A resposta às impugnações caberá ao Diretor Geral da Sudesb.

11.3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no EDITAL. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público, e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.3. Eventual modificação no EDITAL, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A SUDESB resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente EDITAL, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente EDITAL poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público, disponibilizando gratuitamente o EDITAL e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.sudesb.ba.gov.br/Editais>.

11.7.1 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público, serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não



cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Este EDITAL terá vigência de 01 (um) ano a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. O envio da proposta implica na aceitação aos termos consignados neste EDITAL.

11.10. As atividades poderão ser remanejadas ou encerradas a inteiro critério da SUDESB, mediante análise de relatório que comprove a falta de demanda ou o não atendimento ao proposto no Plano de Trabalho, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, encaminhado ao Presidente da Instituição.

11.11. A SUDESB, se entender necessário, poderá solicitar que os documentos exigidos por este EDITAL sejam apresentados no original, para simples conferência.

11.12. O projeto deverá assegurar o recolhimento de todos os tributos, contribuições, pagamento de direitos autorais e quaisquer outros consectários, sob exclusiva responsabilidade do proponente-parceiro, podendo a SUDESB, se entender necessário, exigir, a qualquer tempo, a comprovação de que tais recolhimentos ou pagamentos foram efetuados, sem que isso possa configurar subsidiariedade ou solidariedade (direito do Estado não ser penalizado com tais cobranças caso a entidade não venha a ter patrimônio para arcar com as dívidas na justiça).

11.13. Em nenhuma hipótese será admitido o ressarcimento de despesas do projeto que tenham sido realizadas antes da assinatura do Termo de Colaboração e/ou depois do prazo nele definido para o término do projeto.

11.14. Todas as alterações do Plano de Trabalho executadas sem a prévia autorização da SUDESB, serão penalizadas com a glosa de valores, quando for o caso, até sua regularização.

11.15. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a emissão do Aceite Técnico referente aos aspectos pedagógicos dos Planos de Trabalhos, após a celebração dos Termos de Colaboração, e a análise dos documentos apresentados pelos participantes, que emitirá parecer atestando o cumprimento do solicitado no EDITAL.

11.16. A emissão do Aceite Administrativo e do Aceite Financeiro da prestação de contas dos ajustes firmados, será realizada pela Diretoria Administrativo-Financeira.

11.17. Este EDITAL não envolve qualquer repasse de recursos, sendo voltado, apenas, para a seleção de propostas em conformidade com o objeto deste EDITAL e que possa executar a implementação do projeto.

11.18. As etapas do cronograma dessa seleção poderão sofrer alterações, mediante decisão da SUDESB, para atender ao interesse público, desde que devidamente justificada.



11.19. A qualquer tempo, este Chamamento Público poderá ser anulado ou revogado, ou sofrer alterações no seu cronograma e respectivos prazos estabelecidos, no todo ou em parte, por motivo de relevante interesse público, devidamente fundamentado, respeitando-se todos os atos advindos dos direitos constituídos, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, quando for o caso.

11.20. A classificação das entidades através deste CHAMAMENTO, não cria qualquer tipo de obrigação para a SUDESB, caracterizando, apenas, expectativa de direito para os selecionados.

11.21. Em qualquer fase prevista neste EDITAL, mesmo após a assinatura do Termo de Colaboração, é obrigatório ao proponente ou parceiro:

- a) atender no prazo concedido às solicitações da SUDESB;
- b) permitir o acesso ao projeto, aos servidores da SUDESB, incumbidos do respectivo acompanhamento e fiscalização;
- c) apresentar prestação parcial de contas, quando solicitado;
- d) apresentar relatórios ou documentos relativos ao projeto.

11.22. Constituem anexos deste EDITAL e dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Cronograma do Processo Seletivo;

Anexo II – Diretrizes do Projeto Natação em Rede 3;

Anexo III – Despesas permitidas no Projeto;

Anexo IV – Declarações de Ciência, Concordância e Responsabilidade aos Termos do EDITAL; Declarações acerca da não Ocorrência de Impedimentos; Declaração de Inexistência de Vínculo com Fornecedores e Prestadores de Serviços do Projeto e Declaração de Ausência de Destinação de Recursos;

Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo VI – Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da OSC e Indicação de Responsáveis pelo Projeto;

Anexo VII – Declaração de Contrapartida (se houver);

Anexo VIII – Projeto Técnico;

Anexo IX – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo X – Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;

Anexo XI – Grade Comparativa dos Preços – Termo de Referência;

Anexo XII – Análise da Proposta – Classificação;

Anexo XIII – Análise da Documentação – Habilitação;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA



Anexo XIV – Minuta do Termo de Colaboração.

11.23. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento deste EDITAL, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lauro de Freitas, 12 de fevereiro de 2019.

Elias Nunes Dourado
Diretor Geral